

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 020/97

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS E, ATRAVÉS DO FDU-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º. - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n. 1540, de 18/12/96 publicada no Diário Oficial da União em 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º. - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução N. 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

ART. 2º. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA - ESTADO DO PARANA

mento Urbano - FDU, instituído pela Lei N. 8917 e do Paraná Urbano que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa de Vilas Rurais.

ART. 3o. - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montante necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha ser contratado.

ART. 4o. - Para garantir o pagamento principal atualizado monetariamente, juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 3o, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 6o. - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

ART. 7o. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 8o. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Aprovado em Discussão e Votação
por *Marcos Vinícius*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA - ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões

ART. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatia - Estado do Paraná, ao primeiro dia do mes de outubro de um mil novecentos e noventa e sete.



Manj
JOSE LUIZ VOZNI
PREF. MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 135
ABATIA - ESTADO DO PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 020/97

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de Lei N. 018/97, que se refere a autorização do Legislativo ao Executivo Municipal para contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 anos, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

O valor solicitado neste Projeto de Lei, está baseado na capacidade de endividamento de nosso Município, efetuado pelo Paraná Cidade, das quais foram enquadrados os Projetos de Construção de Creche no Conjunto Residencial Vila Nova, 18.000 m de Asfalto, Aquisição de 01 Terreno para Implantação do Programa Vila Rural, Aquisição de 01 Caminhão de Lixo, 01 Motoniveladora, e 01 Retroescavadeira.

Salientamos que na atual condição em que estão passando as Prefeituras Municipais em todo o Brasil, o único modo de se poder realizar uma obra ou adquirir algum bem para o município, somente através de Operações de Crédito a ser quitada por período a longo prazo, é a saída que o Governo do Estado encontrou, abrindo uma válvula de escape para suprir as necessidades dos municípios.

Certo de suas atenções para o assunto em referência, aproveito a oportunidade para antecipar meus protestos de alta estima e consideração.



M. Vozni
JOSE LUIZ VOZNI
PREF. MUNICIPAL